



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 353/IEF/NAR PATROCINIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0066652/2021-49

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CLAUDIONOR GONÇALVES FONSECA	CPF/CNPJ: 873.798.136-68
Endereço: RUA JOÃO PESSOA, 37	Bairro: CENTRO
Município: MONTE CARMELO	UF: MG
Telefone: 34 99956 0890	E-mail: terranativaconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA ROSA DE BAIXO	Área Total (ha): 30,0000
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.584	Município/UF: COROMANDEL-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-2D1F.E30B.B583.409C.8E7A.7340.A629.1542

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	7,6398	hectares	23K	262.683	7.934.191

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	7,6398	hectares	23K	262.683	7.934.191

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		7,6398

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CAMPO CERRADO		7,6398

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável		141,80	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/06/2021

Data da vistoria: 13/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 28/10/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 7,6398 ha. É pretendido com a intervenção, a expansão da atividade pecuária no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Rosa de Baixo, possui área total de 30,0000 hectares (0,75 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 05,2769 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por dois pequenos cursos d'água intermitentes sem denominação. No imóvel já se desenvolve a pecuária e a intervenção visa expandir a atividade. O bioma de inserção da propriedade é o CERRADO. A fitofisionomia encontrada no imóvel caracteriza-se predominantemente por campo cerrado. A intenção do proprietário é substituir a vegetação nativa por braquiária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-2D1F.E30B.B583.409C.8E7A.7340.A629.1542

- Área total: 30,0100 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 6,1450 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 5,5230 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 10,1281 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: **6,1450 ha**

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Composta por 5 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: **MG-3119302-2D1F.E30B.B583.409C.8E7A.7340.A629.1542** apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 13/09/2021. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 7,6398 hectares de vegetação nativa com fitofisionomia característica de campo cerrado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a ondulado e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A.

Foi apresentado pelo proprietário um plano de utilização pretendida que foi conferido por mim durante a vistoria de campo e relata a situação atual do imóvel.

O material lenhoso gerado pela intervenção (141,80 m³ de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 520,61 (Quinhentos e vinte reais e sessenta e um centavos), quitada em 04/06/2021.

Taxa florestal: **Valor R\$ 782,96 (Setecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), recolhida em 04/06/2021.** Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Recibo Sinaflor nº: 23110876

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: **Alta (consulta ao polígono de intervenção)**

- Prioridade para conservação da flora: **Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)**

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.**

- Unidade de conservação: **não se aplica**

- Áreas indígenas ou quilombolas: **não se aplica**

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] **não se aplica**

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: **G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.**

- Atividades licenciadas: **G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.**

- Modalidade de licenciamento: **Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

- Número do documento: **CHAVE DE ACESSO: 40-43-98-5C**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 13/09/2021 sem acompanhante. Parte do imóvel encontra-se coberto por braquiária e o restante coberto por vegetação nativa, com fitofisionomia de campo cerrado.

Como dito anteriormente, no imóvel se desenvolve a braquiária.

Durante vistoria pude verificar que a reserva legal encontra-se bem preservada e de acordo com a legislação vigente.

Apesar do relevo acidentado, pude caminhar pela área e observar que a mesma está apta ao fim requerido. A intenção do proprietário é substituir a vegetação nativa por gramínea exótica, formando pastagens para desenvolvimento da pecuária.

A área inspira cuidados com relação a adoção de técnicas de conservação de solo, visto que o relevo caracteriza-se por suave ondulado tendendo a ondulado. Apesar de não configurar APP, no entorno dos veios de drenagem (grotas secas), deve-se manter uma faixa de pelo menos 5 metros coberta por vegetação nativa para se evitar processos erosivos.

Saliente ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel e não observei durante a vistoria a presença de indivíduos de espécie protegida por Lei, sobretudo a Lei Estadual 20.308/12.

O proprietário foi informado de todo o teor deste parecer.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: **Relevo suave ondulado, tendendo a ondulado.**

- Solo: **Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo, apresentando pedregosidade no horizonte A**

- Hidrografia: **O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 05,2769 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por dois pequenos cursos d'água intermitentes sem denominação..**

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: **O Bioma é o Cerrado e a fitofisionomia presente no interior do imóvel se caracteriza por campo cerrado.**

- Fauna: **Predominantemente pequenas aves, roedores e pequenos répteis.**

5. ANÁLISE TÉCNICA

A fitofisionomia da área solicitada é típica de campo cerrado (árvores de pequeno porte, troncos cascudos e retorcidos e capim macega no substrato).

Como o imóvel possui em seu interior área de reserva legal, os déficits ambientais serão minimizados, pois as áreas nativas remanescentes absorverão os problemas da dinâmica florestal e do fluxo gênico local servindo para a migração da macro fauna e preservação de flora da região. Na minha opinião, esse fato mitigará os efeitos da alteração do uso do solo na propriedade. Se não

bastasse, a área de reserva legal possui vegetação nativa muito bem conservada, mitigando também os efeitos da intervenção na micro fauna local.

Não observei durante a vistoria espécies protegidas por lei.

As áreas de preservação permanentes encontram-se em bom estado de conservação, o que facilita a manutenção e preservação dos recursos hídricos existentes no imóvel.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a formação de pastagens para expansão da atividade pecuária.

Volto a ressaltar que todo o teor deste parecer foi repassado ao proprietário.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.
- **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
- **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- **Impactos: Assoreamento de cursos hídricos:**
- **Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas**

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0034606/2021-51

Requerente: CLAUDIONOR GONÇALVES FONSECA

Referência: Supressão de Vegetação Nativa

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,6398 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rosa de Baixo", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 32.584 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, possuindo **área total de 30,0000 hectares**, fatos esses que, de acordo com o técnico responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **6,1450 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo gestor do processo, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a expansão da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar que foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo considerado **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada emitida pelo órgão ambiental estadual competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área prioritária de conservação do sistema IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (**negritos e grifados nossos**)

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,6398 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 25 de outubro de 2021.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 7,6398 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Santa Rosa de Baixo, cujo proprietário é o Sr. Claudionor Gonçalves Fonseca.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 141,80 m³ de lenha nativa e será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 141,80 m³ de lenha nativa é: R\$ 3.355,56 (Três mil, trezentos e cinquenta e cinco reis e cinquenta e seis centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

OBS: O comprovante de Pagamento faz menção a um outro processo do empreendedor porque houve um erro na emissão. Na verdade se refere a esta intervenção.

10. CONDICIONANTES

Preservar no entorno dos veios de drenagem (grotas secas) uma faixa de 5 metros de vegetação nativa para evitar a formação de processos erosivos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MASP: 1.250.587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 28/10/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 28/10/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37321665** e o código CRC **4141B1B2**.